

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 10 de agosto de 2021.

OFICIO PRP Nº. 67/2021

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

Fabício Petri.

Assunto: Encaminha Autógrafos de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência:

Autógrafo de Lei nº 25/2021, proveniente do Projeto de Lei nº 31/2021 – Altera a Lei nº 1.281/2018;

Autógrafo de Lei nº 26/2021, proveniente do Projeto de Lei nº 39/2021 – Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.338/2018

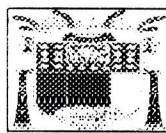
Autógrafo de Lei nº 27/2021, proveniente do projeto de Lei Complementar nº 10/2021 – Altera o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta, com **redação final**.

Saliento que os projetos foram aprovados por unanimidade do Plenário na sessão ordinária realizada no dia 10/08/2021, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


EDSON VANDO DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

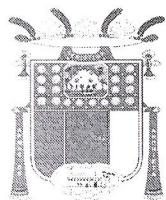
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	010931/2021
Registro	11/08/2021 13.37:43 2ª via (Município)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFICIO
Autenticar documento em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310931003600380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.	

Rua Nancy Ramos Ro:



telefone: (28) 3536-0300

2/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27/2021

Altera o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade pelo Plenário desta Casa, **com Redação Final**, na Sessão Ordinária do dia 10/08/2021, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2021, de autoria do Executivo Municipal, que **Altera o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta**.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2021.

Altera o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Altera o inciso VII do artigo 38 e caput do artigo 101 da Lei Complementar Municipal n. 27/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Ao servidor em estágio probatório será permitida a concessão dos seguintes afastamentos e licenças:

.....
VII – licença paternidade, até 20 (vinte) dias; ” (NR)

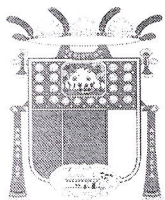
Art. 101. Após o término da licença à gestante, a servidora vinculada ao regime estatutário, caso requeira, fará jus à licença amamentação por um prazo de 60 (sessenta) dias. “ (NR)

Art. 2º. Altera o Inciso I, alínea “f” do artigo 69 e Inciso VI do artigo 145 da Lei Complementar nº 27/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – concessões:

.....
f) ao pai, por motivo do nascimento do filho, incluindo por adoção ou guarda, por 20 (vinte) dias;

Art. 145. Sem prejuízo do vencimento ou de qualquer direito ou vantagem legal, o servidor poderá ausentar-se do serviço:

.....
VI – por motivo de nascimento do filho, incluindo adoção ou guarda, ao pai, por 20 (vinte) dias consecutivos;

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 11 de agosto de 2021.


Edson Vando de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Renan de Oliveira Delfino
Vice-Presidente


Terezinha Vizzoni Mezadri
Secretária

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003600380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.